

LEI Nº 1.100, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA (SIMA) E DO FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (SIMPRES) DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÉ DO SUL, VINCULA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintos o Fundo do Sistema Municipal de Assistência (SIMA) e o Fundo do Sistema Municipal de Previdência (SIMPRES) dos Servidores Públicos Municipais, instituídos pela Lei nº 785, de 10 de dezembro de 1993.

Art. 2º. Aos servidores ocupantes de cargos eletivos, em comissão, efetivos e os contratados por prazo determinado, da administração direta e indireta do Município de Timbé do Sul, aplica-se, a partir de 1º de Janeiro de 2002, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cujos benefícios estão previstos na Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 e suas alterações.

Art. 3º. Fica o Fundo do Sistema Municipal de Assistência e o Fundo do Sistema Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais autorizados a transferir para a Prefeitura Municipal de Timbé do Sul, os saldos financeiros, que constituirão Reserva Técnica, conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 3.112 de 06 de julho de 1999, a ser mantida em conta bancária específica e vinculada.

§1º. Serão contabilizados à conta da Reserva Técnica de trata este artigo, os rendimentos de aplicação financeira e as compensações financeiras previstas na Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, em favor do Município.

§2º. O saldo da conta bancária prevista neste artigo deverá ser aplicado no mercado financeiro.

§3º. A escrituração da Reserva Técnica, prevista neste artigo será feito pela contabilidade geral do Município e fiscalizada pelo Poder Legislativo.

Art. 4º. Os recursos que constituem a Reserva Técnica prevista no artigo 3º somente poderão ser utilizados para pagamento de:

I – proventos da aposentadoria e pensões de benefícios concedidos pelo Município até a data de entrada em vigor desta Lei;

II – compensações financeiras previstas na Lei Nº 9.796, de 05 de maio de 1999, e;

III – débitos junto ao INSS.

Art. 5º. Deixando de existir os recursos da Reserva Técnica prevista no art. 3º., o Município assumirá integralmente, com recursos próprios, o pagamento das despesas previstas no artigo anterior.

Art. 6º. O Saldo disponível no Fundo do Sistema Municipal de Assistência (SIMA), destinar-se-á aos pagamentos dos próprios débitos com a assistência complementar, efetuados antes da vigência desta Lei.

§ 1º. O Município assume as obrigações do Fundo do Sistema Municipal de Assistência (SIMA) contraídas até 31 de dezembro de 2001, que as pagará com os recursos disponíveis transferidos pelo próprio Fundo, e, na falta deste, o Município complementarará o valor necessário até a completa liquidação à conta dos débitos extintos.

Art. 7º. Ficam extintos todos os débitos do Município para com o Fundo do Sistema Municipal de Assistência (SIMA) e o Fundo do Sistema Municipal de Previdência (SIMPRES) dos Servidores Públicos Municipais, existentes à data de entrada em vigência desta Lei, ficando o Setor de Contabilidade autorizado a proceder os devidos registros contábeis.

Art. 8º. As contribuições e benefícios prestados pelos Fundos extintos cessam em 31 de Dezembro de 2001.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 10º. Revoga-se a Lei nº 785, de 10 de Dezembro de 1993 e suas alterações posteriores.

Timbé do Sul(SC), 13 de Novembro de 2001.

VANILDO PEZENTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JANAINA BILÉSSIMO

Secretária de Administração e Finanças